
PUBLICADO NO DOE Nº 16041 • EDIÇÃO DE 20 NOVEMBRO DE 2025

ATO NORMATIVO Nº 04/2025-GDPGE/RN, DE 18 de novembro de 2025

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º c/c o art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003, e artigo 8º, inciso XIII, art. 97-A, incisos II e IV, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são objetivos da Defensoria Pública, dentre outros, a prevalência e efetividade dos direitos humanos (artigo 3º-A, inciso III, da Lei Complementar nº 80/94), a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais (artigo 3º-A, inciso I, da Lei Complementar nº 80/94);

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010), que estabelece o dever do Estado de adotar medidas para a superação das desigualdades étnico- raciais e o enfrentamento das formas de discriminação racial;

CONSIDERANDO o teor da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, promulgada pelo Decreto nº 65.810/1969, que impõe aos Estados signatários a adoção de políticas públicas destinadas à eliminação do racismo e à promoção da igualdade;

CONSIDERANDO o papel das Defensorias Públicas na implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente no que se refere ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 10 (ODS 10) — Redução das Desigualdades — e ao ODS 16, voltado à promoção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das ações institucionais voltadas ao combate ao racismo e à promoção da equidade racial;

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo SEI/DPE nº 000110000184.000010/2025-44,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Atuação para a Promoção da Igualdade Étnico-racial no âmbito da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. O Grupo de Atuação é órgão auxiliar de atuação, de caráter transitório, vinculado à Administração Superior, sendo integrado por, no máximo, cinco membros, dentre os quais o seu Coordenador, que será designado pelo Subdefensor Público Geral do Estado.

PUBLICADO NO DOE Nº 16041 • EDIÇÃO DE 20 NOVEMBRO DE 2025

Art. 2º São atribuições do Grupo de Atuação para a Promoção da Igualdade Étnico-racial:

I – elaborar diagnósticos, estudos e propostas voltadas à promoção da equidade racial no âmbito institucional e na atuação externa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com vistas ao enfrentamento do racismo estrutural e institucional;

II – propor medidas e ações destinadas à implementação de políticas permanentes de equidade racial, observadas as diretrizes nacionais e internacionais de promoção da igualdade racial e dos direitos humanos;

III – realizar escutas sociais e comunitárias junto a movimentos sociais, coletivos negros, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais, sistematizando as demandas e proposições apresentadas;

IV - elaborar um protocolo de atendimento antiracistas para as equipes de atendimento ao público, com capacitação e disseminação no âmbito institucional;

V – mapear, analisar e difundir experiências e boas práticas sobre equidade racial desenvolvidas por outras Defensorias Públicas, órgãos do sistema de justiça e instituições públicas, com vistas à adaptação e replicação de iniciativas exitosas;

VI – produzir estudos, relatórios e pareceres técnicos que subsidiem a atuação institucional nas temáticas relacionadas à promoção da igualdade racial;

VII – fomentar a articulação e o diálogo institucional com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e organismos nacionais e internacionais atuantes na promoção da igualdade racial;

VIII – realizar ações itinerantes, mutirões e outras iniciativas voltadas à promoção da equidade racial e ao fortalecimento do acesso à justiça;

IX – manter atuação integrada com os Núcleos Especializados da Defensoria Pública, notadamente com o Núcleo de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social - NDH;

X – instaurar e acompanhar procedimentos administrativos correlatos às suas atribuições, encaminhando-os, quando necessário, aos órgãos competentes;

XI – elaborar minutas de documentos, relatórios e materiais de apoio sobre equidade racial, bem como organizar banco de dados acessível a todos os membros da instituição;

XII – prestar apoio técnico aos órgãos de atuação da Defensoria Pública nas demandas que versem sobre equidade racial, inclusive auxiliando na elaboração de minutas de peças jurídicas e manifestações institucionais. XIII - exercer outras atribuições que venham a ser atribuídas por ato da Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 3º A designação dos membros do Grupo se dará por Portaria específica a ser expedida pela Subdefensoria Pública Geral.

Art. 4º A estrutura e o funcionamento do Grupo de Atuação serão delineados em plano de trabalho próprio, a ser elaborado e deliberado pelos seus integrantes, devendo ser enviado à Subdefensoria Pública Geral para fins de ciência.

Art. 5º As reuniões do Grupo de Atuação deverão ocorrer, preferencialmente, por videoconferência.

Art. 6º O Grupo de Atuação terá duração inicial de 06 (seis) meses, prorrogável, a critério da Subdefensoria Pública Geral do Estado.



PUBLICADO NO DOE Nº 16041 • EDIÇÃO DE 20 NOVEMBRO DE 2025

Parágrafo único. A qualquer momento, por conveniência, oportunidade ou interesse público, as atividades podem ser encerradas, sem prejuízo da atuação institucional ordinária para demandas relativas ao tema.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral do Estado. Art. 8º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte,
em substituição na Defensoria Pública Geral